

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MATUPIRI

CAPÍTULO I Da Natureza.

Art. 1º – O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri é uma instância de deliberação, de acordo com a Lei 9.985/2000, que cria o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e com a Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II Das finalidades e atribuições.

Art. 2º – O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos da RDS Matupiri, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – contribuir na gestão da Unidade de Conservação da RDS Matupiri;

II - identificar, discutir, propor e formular propostas e ações prioritárias relativas à gestão da RDS Matupiri;

III – Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados a Unidade de Conservação RDS Matupiri;

IV – Opinar e participar sobre assuntos de interesse da RDS Matupiri e zona de amortecimento, respeitando a soberania das outras UC e áreas protegidas limítrofes;

V – Propor soluções aos problemas e encaminhar demandas pelos meios cabíveis;

VI – Promover a interação entre os parceiros e identificar pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;

VII – Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, conservação do patrimônio natural e cultural junto aos usuários do entorno e visitantes da Unidade de Conservação;

VIII – Acompanhar e opinar sobre a elaboração, implementação e revisão do Plano de Gestão e dos respectivos Programas de gestão;

IX - Contribuir para ordenamento do uso público, considerando os interesses dos usuários do entorno de acordo com o plano de gestão da Unidade de Conservação;

Handwritten signatures in blue ink:
- Top left: *Handwritten signature*
- Middle left: *Handwritten signature*
- Middle: *Handwritten signature*
- Middle right: *Simão Pedro Marques de Souza*
- Middle right: *J. M. Santo*
- Bottom right: *Handwritten signature*
- Far right: *Handwritten signature*

X – Acompanhar a formalização de parcerias e sugerir a rescisão do termo de parceria após constatada irregularidades;

XI – Promover diálogos visando garantir a transparência da gestão e compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação, levando em consideração os seus objetivos;

XII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação da população do entorno com a Unidade de Conservação;

XIII – Manifestar-se sobre obras, empreendimentos ou atividades causadoras de impacto ambiental dentro da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º – O Conselho Gestor da RDS Matupiri será composto por instituições governamentais, não governamentais e representantes dos moradores do entorno.

Parágrafo Único: São membros vitalícios do Conselho Gestor:

- a) O órgão gestor;
- b) As representações dos moradores do entorno.

Art. 4º. Cada instituição membro do Conselho deverá indicar formalmente um representante titular e suplente.

Art. 5º. Os representantes dos órgãos das administrações federal, estadual e municipal no Conselho Gestor da RDS Matupiri, bem como seus suplentes, serão indicados formalmente pelos dirigentes responsáveis por suas instituições.

Art. 6º. A composição do Conselho poderá ser alterada mediante avaliação da plenária em reunião ordinária ou extraordinária organizada pelos membros do mesmo.

Art 7º. A participação dos membros no Conselho Gestor não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Nideyana

Zeão Marques de Souza
IMES

Kabana

Stênio
(imph)

flavio
HT

Roumy
lut

Simão

Sauo
MA

Paulo

Art. 8º - A estrutura organizacional do CONSELHO é composta de:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Grupos de Trabalho/Câmara Técnica

Parágrafo 1º - A plenária é instância máxima do conselho.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva será constituída por membros indicados e votados em plenária.

Seção I - Dos Conselheiros:

Art. 9º - Os membros do conselho poderão ser representados por suplentes.

Art. 10 - Os assuntos a serem submetidos à apreciação dos conselheiros de acordo com o estabelecido no art. 2º deste regimento poderão ser apresentados por qualquer um dos conselheiros membros em reunião ordinária.

Art. 11 - Aos conselheiros compete:

- I. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III. Participar efetivamente das reuniões do conselho gestor da RDS Matupiri

Seção II - Da Presidência:

Art. 12 - A Presidência deve ser exercida pelo órgão gestor da RDS Matupiri.

Parágrafo Único: Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Executiva do Conselho Gestor.

Art. 13 - Caberá a Presidência do CONSELHO, além do voto comum da Plenária, o voto de desempate, quando assim for necessário.

Art. 14 - São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;
- II. Encaminhar ao CONSELHO a pauta das reuniões;
- III. Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços dos membros do CONSELHO e delegar competência;
- V. Constituir e extinguir grupos de Trabalho/Câmara Técnica após decisão do

CONSELHO;

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, they include: a signature that appears to be 'Macyana'; a signature that appears to be 'Simão'; a signature that appears to be 'Katharine'; and a signature that appears to be 'Santo'. There are also some illegible signatures and a stamp that says 'RDS'.

- VI. Representar o CONSELHO ou delegar sua representação;
- VII. Viabilizar os recursos necessários para custear as despesas oriundas das atividades do CONSELHO;
- VIII. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.
- IX. Comunicar o conselho sobre assuntos relacionados a Unidade de Conservação das decisões tomadas na ausência dos demais membros.

Seção IV - Da Secretaria Executiva:

Art. 15 - A Secretaria Executiva do CONSELHO será exercida de acordo com parágrafo 2º do Artigo 8º.

Art. 16 – Cabe a Secretaria Executiva desenvolver serviços de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 17 - A Secretaria Executiva do CONSELHO deverá comparecer a todas as reuniões da Plenária, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 18 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva junto à presidência do CONSELHO;
- II. Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do CONSELHO;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CONSELHO;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CONSELHO;
- V. Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do CONSELHO.
- VI. Receber dos membros do CONSELHO sugestões de pauta de reuniões;
- VII. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do CONSELHO.
- VIII. Convocar as reuniões do CONSELHO, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos.
- IX. Distribuir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do CONSELHO.
- X. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo CONSELHO.
- XI. Efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 17, mantendo a Presidência do CONSELHO informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho/Câmara Técnica constituídos.
- XII. Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Gestor.

Seção V – Dos Grupos de Trabalho/Câmara Técnica

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- Top left: "quienman"
- Middle left: "Pedro Marques de Simão" and "P.M.S." with a signature below it.
- Middle right: "Santo" and "1983" with a signature below it.
- Far right: "Antonio" and "1983" with a signature below it.
- Bottom left: "Silva" and "1983" with a signature below it.
- Bottom right: "Antonio" and "1983" with a signature below it.

Art. 19 - A Presidência do CONSELHO poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho/Câmara Técnica, de caráter temporário.

Parágrafo 1º - O CONSELHO poderá constituir quantos Grupos de Trabalho/Câmara Técnica forem necessários, compostos integralmente ou não por Conselheiros e especialistas de reconhecida competência.

Parágrafo 2º - Os Grupos de Trabalho/Câmara Técnica têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do CONSELHO, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Parágrafo 3º - Na composição dos Grupos de Trabalho/Câmara Técnica deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 20 - As decisões dos Grupos de Trabalho/Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

CAPITULO V

Do Mandato, Vacância e perda do Mandato

Art. 21 - O mandato das instituições/organizações membros do Conselho Gestor da RDS Matupiri será de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleições por igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor deverá avaliar a atuação da instituição/organização membro e recomendar, ou não, sua reeleição.

Art. 22 - Em caso de vacância do conselheiro, a mesma deverá ser anunciada pela instituição/organização membro, cabendo ao Conselho solicitar imediatamente a indicação de novo representante para a instituição/organização membro.

Parágrafo 1º - Caso a instituição/organização membro não atenda a solicitação da notificação em um período de 30 dias, será considerada excluída do Conselho Gestor, cabendo a plenária, em maioria simples, indicar outra instituição/organização de atividades similares, que a substitua na suplência.

Art. 23 - A ausência do conselheiro titular e/ou suplente em três reuniões ordinárias, consecutivas, ou em três reuniões extraordinárias consecutivas, sem justificativa, implicará na sua exclusão.

Parágrafo 1º - Na segunda reunião em que o conselheiro não comparecer, sua instituição/organização será comunicada por escrito alertando sobre as implicações em caso de nova ausência na reunião subsequente. O prazo para justificativa será de 30 dias após a comunicação.

Art. 24 - O Conselho poderá propor a exclusão de uma ou mais instituições/organizações membro, caso estas infringam o seu Regimento Interno.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature: Pedro Marques de Souza
H.M.S.

Handwritten signature: Katiene

Handwritten signature: Sante
Simeão

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

CAPITULO VI Das Reuniões

Art. 25 – A Plenária realizará no mínimo, 3 (três) reuniões ordinárias a cada ano, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 50% mais um de seus membros, respeitando o prazo mínimo de convocação de 30 (trinta) dias.

Art. 26 – Os Membros Titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 27 – Compete à Plenária:

- I – Analisar e encaminhar propostas sobre assuntos para à sua apreciação;
- II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III – Indicar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
- IV – Apresentar moções de congratulações ou repúdio;
- V – Criar grupos de trabalho/câmaras técnicas para fins específicos;
- VI – Propor a inclusão ou exclusão de membros do Conselho;
- VII – Sugerir (preferencialmente no prazo de 15 dias) e aprovar a pauta das reuniões;

Art. 28 – A Plenária realizará no mínimo, 03 (três) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer momento, quando houver necessidade.

Parágrafo único - Deverá ser garantida a logística necessária aos comunitários e, em caso de reunião a ser realizada fora do município de Borba, será garantido transporte, alimentação e estadia a todos os conselheiros no município em questão;

Art. 29 - A pauta das reuniões do Conselho Gestor deverá ser encaminhada junto à convocação.

Parágrafo 1º – A presidência ou a maioria simples do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante exposições de motivos;

Parágrafo 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, um terço (1/3) das instituições/organizações membros titulares mediante exposição de motivos.

Parágrafo 3º - Todas as reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de convocação.

Parágrafo 4º – A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da respectiva reunião;

Parágrafo 5º – Na ausência do titular, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voz e voto.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The signatures are: *Roberto*, *Salvo*, *Pedro M. Souza*, *F.M.S.*, *Kubane*, *Santa*, *Simão*, and *Antonio*.

Parágrafo 6º – A ausência de representantes de instituições ou comunidades em duas reuniões consecutivas sem justificativa implicará em notificação à instituição representada e caso esta não se pronuncie em 30 (trinta) dias, ou não compareça à reunião seguinte, ensejará a perda da respectiva vaga.

Parágrafo 7º – As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho caso a caso.

Art. 30 - Na primeira reunião ordinária anual, o órgão gestor deverá apresentar, para apreciação da Plenária, o plano de ação das atividades da RDS Matupiri e do Conselho Gestor.

Art. 31º – A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões; e, em segunda convocação, com no mínimo um terço (1/3) do número de Conselheiros, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço (1/3) do número de Conselheiros a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 40 dias.

Art. 32º – As reuniões da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV – Constituição de Grupos de Trabalhos, quando necessário;

V – Agenda livre, a critério do Conselho, assuntos relevantes de interesse geral que não constam na pauta;

VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 33 – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 34 – Após as discussões quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 35 – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação ao final da reunião.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 36 - Os membros do CONSELHO, disposto no artigo 4º, poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que entenderem que haja

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signatures in blue ink, including "Pedro M. Saiza" and "FMS".

Handwritten signatures in blue ink, including "Simão".

Handwritten signatures in blue ink.

necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as, com as devidas justificativas, à Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do CONSELHO as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão analisadas e encaminhadas com parecer para votação em Plenária.

Parágrafo 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável da maioria simples (50% mais um) dos Membros do CONSELHO.

Art. 37 - A participação dos membros no CONSELHO é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência e discutidos na próxima plenária, podendo ser aprovado ou não.

Art. 39 - A Secretaria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleita.

Art. 40 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do CONSELHO gestor da RDS Matupiri.

Borba (AM), 28 de junho de 2017.



A collection of approximately 12 handwritten signatures in blue ink, arranged in a loose, non-linear pattern. The signatures vary in style and legibility. Some are clearly identifiable, such as 'Pedro Marques de Souza' in the center, 'Simão' to its right, and 'Katharina' at the top center. Other signatures are more stylized or partially obscured, including 'Miguel', 'Silva', 'Santos', and 'Luis'. The signatures are scattered across the lower half of the page, below the main text.